Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

LEI Nº 2.028
DE 23 DE MAIO DE 2002

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O Serviço de Moto-Táxi do município de Itapuí, destinado ao transporte individual de passageiros e de mercadorias, obedecerá aos critérios estabelecidos por esta lei.

Artigo 2º)- O serviço de moto-táxi será prestado por motocicletas, ou similares, credenciadas no município, com potência mínima 100 cilindradas, vinculadas às cooperativas e empresas prestadoras de serviços, que se utilizam de motocicletas e similares.

Artigo 3º)- As autorizações para a prática do serviço instituído por esta lei será de competência da Prefeitura Municipal e dependerão do atendimento dos seguintes requisitos:

I- requerimento formulado pelo proprietário da motocicleta, instruído com os seguintes documentos:

a)- cédula de identidade;

b)- prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas;
c)- comprovante de residência no município;
d)- permissão para dirigir ou carteira de habilitação na categoria;
e)- certidão negativa de antecedentes criminais e provas de regularidade perante a legislação eleitoral e militar;
f)- prova de inscrição no cadastro de profissionais autônomos da Prefeitura Municipal;
g)- documentação da motocicleta ou similar, licenciada na categoria de aluguel, com no máximo 07 anos de uso;

II- comprovante de aprovação em vistoria técnica, quanto as condições de uso da motocicleta ou similar, realizada pela CIRETRAN ou órgão que venha substituí-la;
III- autorização legal do proprietário da motocicleta, na hipótese do condutor não ser proprietário da mesma;
IV- comprovação do pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do veículo no ano em exercício;
V- comprovação de vínculo a cooperativa ou empresa prestadora de serviços executados exclusivamente por motocicletas e similares.

Parágrafo Único)- A validade da autorização é de um ano, podendo ser renovável por igual período, desde que seu titular não tenha cometido infração grave , de que trata o artigo 7° desta lei.

Artigo 5°)- É vedado o transporte simultâneo de passageiros e bagagens que excedam á capacidade total de carga da motocicleta, bem como de mais de um passageiro e de menor de 10 anos , exceto se este portar autorização por escrito do pai ou responsável.

Artigo 6°)- Além do cumprimento das normas do Código Nacional de Trânsito, os motociclistas condutores de moto-táxi deverão obedecer ao seguinte:

I- dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
II- não ultrapassar a velocidade máxima permitida para via ou estrada;
III- não efetuar arrancadas bruscas;
IV- portar, além dos documentos civil, do veículo, e de habilitação, licença expedida pela Prefeitura Municipal;
V- trajar calça comprida, camiseta ou colete identificador da empresa ou

cooperativa;

VI- utilizar e fazer o passageiro utilizar os equipamentos de segurança exigidos por lei;

Artigo 7º)- Sem prejuízo das cominações legais cabíveis, constituem falta grave, para efeito de cassação da licença e impedimento a sua renovação:

I- as infrações ao estatuído no artigo 5º desta lei;
II- conduzir a motocicleta em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza; e
III- envolvimento em acidente, desde que comprovada culpa ou dolo do condutor após o devido processo legal.

Artigo 8º)- A fiscalização dos serviços de moto-táxi será exercida por todos os órgãos de fiscalização municipal e estadual, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único)- As penalidades de advertência, de suspensão temporária e de cassação de licença, bem como a autoridade competente para a sua aplicação, serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 9º)- As empresas agenciadoras ou cooperativas do Serviço de Moto-Táxi do município de Itapuí serão solidariamente responsáveis com os motociclistas, em se verificando conduta dolosa ou culposa, causadora de danos e prejuízos a usuários e terceiros, de natureza física ou material, quando da execução do labor instituído por esta lei.

Artigo 10)- As mesmas entidades descritas no artigo anterior deverão manter, junto as suas sedes, estacionamento próprio adequado para motocicletas e similares.

Artigo 11)- Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o moto-taxista estacionar em qualquer local, exclusivamente para apanhar o cliente ou usuário solicitante.

Artigo 12)- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE MAIO DE 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor